**LEI Nº 3.225, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

Altera o art. 14 da Lei Municipal n° 2.932, de 03 de abril de 2019 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 2.932, de 03 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil um adesivo ou cartão móvel com modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da vistoria e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal, ficando totalmente proibido a fixação de adesivo de “fiscalização”, “autorização” ou “vistoria” na parte exterior do veículo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração